

DECRETO Nº 16533/2020

Dispõe sobre adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao artigo 111 da Lei Orgânica do Município;

Considerando as razões expostas no preâmbulo dos Decretos Municipais nos. 16228/2020, 16245/2020, 16246/2020, 16257/2020, 16287/2020;

Considerando a implementação de medidas restritivas a aglomeração e distanciamento mínimo entre as pessoas, conforme normas já expedidas, que se referem ao enfrentamento da proliferação do novo coronavírus – COVID-19, abrangendo localmente o Município de Dois Vizinhos;

Considerando a Lei Municipal n. 2395/2020 que autoriza a decretação de medidas para limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade, regulando a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene e à saúde pública;

Considerando o crescente número de casos no Município de Dois Vizinhos;

Considerando a recomendação administrativa n. 12/2020 do Ministério Público Estadual;

Considerando que as disposições ora editadas são temporárias e poderão ser revistas a qualquer momento;

D E C R E T A:

Art. 1º Pelo período de 15 (quinze) dias a contar de 19/08/2020 a iniciativa privada e os cidadãos deverão observar as seguintes medidas sanitárias:

I - Fica proibida a venda, circulação e distribuição de bebidas alcoólicas em todo o território do Município de Dois Vizinhos, sendo responsabilidade do estabelecimento comercial enclausurar as mercadorias dos consumidores.

II – Todos os estabelecimentos comerciais varejistas ou atacadistas, prestadores de serviços, restaurantes, congêneres, dentre outros, deverão trabalhar com 30% (trinta por cento) da sua capacidade de público.

III – Os ônibus de empresas privadas que transportam funcionários devem operar com 30% (trinta por cento) da sua capacidade normal.

IV – Fica proibido o ingresso de crianças, assim entendidas as pessoas com até 12 (doze) anos de idade, e de idosos, assim entendidas as pessoas acima de 65 (sessenta e cinco) anos em todos os estabelecimentos comerciais, no Município de Dois Vizinhos.

V – Fica proibido o consumo de bebidas alcólicas nas dependências de estabelecimentos comerciais como: bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, postos de combustíveis, mercearias, mercados, canchas de bocha, clubes recreativos, locais de práticas esportivas, pubs, lounges e afins; e em vias e logradouros públicos, praças, dentre outros.

VI – Aos domingos, os restaurantes e congêneres que trabalharem com serviço de alimentação deverão adotar unicamente o serviço de entrega em casa ou retirada no balcão

VII – Fica suspensa a utilização de praças públicas, lagos, parquinhos, dentre outros bens de uso comum do povo.

VIII – Fica proibido o consumo de narguilé em estabelecimentos comerciais e vias públicas tais como: praças, lagos, ruas, calçadas, etc.

IX – Fica proibida as atividades de lazer, academias, quadras esportivas, campos de futebol, aulas de dança, jogos, canchas de bocha, clubes, piscinas, saunas, eventos, festas ou entretenimentos.

X – Fica suspensa as atividades ou divulgação de publicidade e propagandas que instiguem a aglomeração de pessoas, por qualquer meio de comunicação, a exemplo: ofertas relâmpago, panfletagem;

Parágrafo primeiro: Em locais com capacidade de público total superior a 50 (cinquenta) pessoas ou que possa haver formação de filas em seu interior ou área externa, deverá ser aferida a temperatura dos cidadãos para ingresso no estabelecimento.

Parágrafo segundo: É de responsabilidade do estabelecimento comercial o controle de acesso de pessoas em seu interior, e a manutenção de todas as medidas de prevenção contra a COVID-19 contidas em Decretos anteriores, tais como: uso de máscara e protetor facial por funcionários que tenham contato com o público, disponibilização de álcool em gel, barreira sanitária com hipoclorito de sódio na porta de entrada, demarcação com distanciamento de no mínimo 1,5m (um metro e meio) para formação de filas.

Parágrafo terceiro: A responsabilidade pelo descumprimento ou inobservância das medidas acima é solidária entre todos, independentemente de ser o proprietário do estabelecimento ou o cidadão consumidor.

Art. 2º Fica proibido o funcionamento de modo aberto ao público dos estabelecimentos comerciais e de serviços aos domingos, pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia 19/08/2020.

Parágrafo primeiro: Não se aplica a proibição do disposto no *caput* em relação às seguintes atividades:

I – Serviços médicos e hospitalares;

II – Farmácias e laboratórios;

III – Serviços funerários;
IV – Serviços de segurança pública ou privada;
V – Serviços de táxi e aplicativos;
VI – Transporte de cargas, principalmente gêneros alimentícios;
VII – Postos de combustíveis com a venda única e exclusivamente de combustíveis;
VIII – Serviços de delivery ou retirada em balcão de alimentos, água e gás.

Parágrafo segundo: A autorização para funcionar destas atividades não exclui a necessidade de observâncias de todas as medidas sanitárias dispostas nos Decretos do Executivo Municipal.

Art. 3º As pessoas que estiverem sem máscaras em vias públicas, dentro ou fora de estabelecimentos comerciais, ou estiverem fazendo sua utilização de forma inadequada, ficam sujeitas a multa entre R\$ 106,00 (cento e seis reais) e R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais).

Parágrafo único: Caso a pessoa flagrada sem máscara ou com utilização inadequada seja funcionário(a) do estabelecimento comercial e esteja em seu horário de expediente dentro do estabelecimento, a pessoa jurídica será penalizada com multa de R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais) a R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).

Art. 4º As pessoas jurídicas ou a elas equiparadas que inobservarem as proibições contidas no art. 1º deste Decreto ficam sujeitas a multa de R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais) a R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).

Art. 5º A realização de velórios ficará restrita a participação de familiares, com no máximo 20 (vinte) pessoas e pelo período máximo de 6 (seis) horas de celebração, na forma do que estabelece o § 1º do art. 2º da Resolução SESA nº 338/2020, que deverão envia esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

§ 1º Caso compareça algum familiar, seja residente no município ou fora, com sintomas de COVID-19, o Departamento de Saúde Municipal deverá ser comunicado imediatamente através do número (46) 9-9139-5516 ou 9-9105-8846.

§ 2º Caso trata-se de morte decorrente de infecção pelo COVID-19 fica vedada a realização de velório público, devendo serem adotadas as medidas de sepultamento indicadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º O Município utilizará de seu Poder de Polícia, podendo inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, para averiguar e coibir condutas que descumpram o disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas.

Art. 7º O descumprimento às determinações deste Decreto bem como às normas estabelecidas para o combate ao COVID-19 configura infração administrativa e/ou sanitária passível de sanção, sem prejuízo da apuração de crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 8º O Departamento de Imprensa deverá promover ampla divulgação do presente à comunidade em geral por todos os meios difusores.

Art. 9º Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constante neste Decreto.

Art. 10. Em caso de conflito entre normas do Executivo Municipal aplica-se aquela que for mais restritiva, à bem da saúde pública.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto do
ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.**

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Marcia Besson Frigotto
Secretária de Administração e Finanças